

LEI Nº 1.668, DE 16 DE JANEIRO DE 1990.

"Dispõe sobre a Seguridade Social dos Funcionários Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: Vereador OTONI DE PAULA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO o que dispõe os Artigos 108 e 195 da Lei 458, de 17.12.80, combinado com o Artigo 106 da Lei Orgânica dos Municípios e o estabelecido na Constituição Federal, concernente a Seguridade Social - Arts 194 e 204;

CONSIDERANDO que o Município não cumpre a sua obrigação legal e constitucional, assegurando aos seus funcionários, os direitos referentes à saúde, à previdência e a assistência social, o seguinte:

Art. 1º - O Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá dar cumprimento ao disposto no artigo 106 da Lei Orgânica dos Municípios (Lei Complementar 01/75) visando a seguridade social de seus funcionários e dependentes, de conformidade também com o preconizado na Constituição Federal.

Parágrafo Único - No prazo mencionado no caput deste artigo, o Prefeito designará Comissão Especial destinada a elaboração de estudos da problemática, e tomada final da decisão do Executivo, concretizando os mandamentos legais e constitucionais.

Art. 2º - A presente Lei se apli aos funcionários da Câmara Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à contar da verba própria do orçamento vigente, e, suplementada, de conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
16 DE JANEIRO DE 1990.

LAERTE REZENDE BASTOS

Prefeito em exercício

EDESIO DA CRUZ NUNES

Secretário Munic. de Gabinete Civil

PROJETO Nº 123 / 89.

Otoni de Paula.

Publicado 16 / 01 / 90.

O Gontual.